



## DECRETO Nº 23486

de 26 de outubro de 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 23.202, de 9 de maio de 2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que consta do processo nº 19.658/2004,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os incisos I e II do artigo 3º, os incisos IV e VI do artigo 5º, os artigos 6º, 11, 12, os §§ 2º, 4º e 5º do artigo 19, os incisos II e III do artigo 48 e o artigo 53 do [Decreto nº 23.202](#), de 9 de maio de 2005, passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 3º** .....

*"I - loteamentos e desmembramentos, assim definidos na legislação pertinente;*

*II - atividades classificadas como Pólos Geradores de Tráfego dos tipos P1 e P2, conforme Anexo 1;" (NR)*

**Art. 5º** .....

*"IV - cópia gráfica e arquivo digital do Mapeamento Aerofotogramétrico Municipal contendo a demarcação da área objeto da consulta e de suas interferências;*

*VI - parâmetros técnicos para análise de Pólo Gerador de Tráfego, conforme Anexo 10." (NR)*

**"Art. 6º** A Prefeitura analisará a documentação anexada ao requerimento solicitando a emissão de diretrizes urbanísticas no prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data do protocolo da solicitação, exceto se forem requeridas informações ou documentos complementares, o que será feito através de um único comunicado.

**§ 1º** Atendido o Comunicado, o Grupo de Trabalho expedirá as diretrizes urbanísticas no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir da data de juntada do atendimento ao Comunicado.

**§ 2º** Sempre que considerar necessário, o Grupo de Trabalho responsável pela expedição das diretrizes urbanísticas poderá solicitar a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança, Ambiental e/ou Viário, a serem apresentados no prazo de noventa dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.

**§ 3º** Nos casos em que os estudos de impacto não forem satisfatórios, o Grupo de Trabalho responsável pela expedição das Diretrizes Urbanísticas poderá emitir outro comunicado solicitando sua complementação no prazo de trinta dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.

**§ 4º** O prazo para expedição de Diretrizes Urbanísticas referentes ao parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento e desmembramento, será de noventa dias úteis." (NR)

**“Art. 11.** A emissão do alvará de construção, do certificado de conclusão de obra e da Licença de Funcionamento depende da verificação do cumprimento das exigências contidas nas respectivas diretrizes urbanísticas.” (NR)

**“Art. 12.** Fica criado o Grupo de Trabalho responsável pela expedição das diretrizes urbanísticas, que será composto por membros e respectivos suplentes conforme segue:

I - quatro representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo designado um destes para presidir o Grupo de Trabalho;

II - dois representantes da Secretaria de Transportes e Trânsito;

III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

VI - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**§ 1º** Compete ao presidente do Grupo de Trabalho convocar e presidir as reuniões, bem como dar o voto de desempate nas questões deliberadas por votação.

**§ 2º** O presidente do Grupo de Trabalho, sempre que necessário, poderá submeter os processos à apreciação dos secretários dos órgãos citados neste artigo.” (NR)

**Art. 19.** .....

**“§ 2º** Caso o comunicado emitido não seja atendido no prazo de até trinta dias úteis, os processos serão indeferidos e arquivados.

.....  
**§ 4º** O prazo máximo para pedido de reconsideração de despacho ou recurso será de trinta dias úteis, contados da data da comunicação.

**§ 5º** Após o arquivamento do protocolado, conforme disposto no § 1º deste artigo, o pedido de desarquivamento somente será efetuado mediante o pagamento de respectiva taxa.” (NR)

**Art. 48.** .....

**“II** - consideradas causadoras de impacto ambiental, devendo ser obtido pelo órgão responsável pelo licenciamento urbano parecer do órgão municipal responsável pela gestão de meio ambiente, no prazo máximo de trinta dias úteis;

**III** - classificadas como Pólos Geradores de Tráfego, devendo ser obtido pelo órgão responsável pelo Licenciamento Urbano parecer do Órgão Municipal responsável pela gestão do trânsito, a ser atendido no prazo máximo de trinta dias úteis.” (NR)

**“Art. 53.** A Prefeitura analisará a documentação apresentada e emitirá um único comunicado, solicitando informações ou documentações complementares, se for necessário, no prazo de até trinta dias úteis, contados a partir da data do protocolo da solicitação.

**§ 1º** Caso o comunicado emitido não seja atendido de uma só vez no prazo de até trinta dias úteis, os processos serão indeferidos e arquivados, salvo se houver solicitação de prorrogação de prazo para o atendimento.

**§ 2º** O prazo de prorrogação não poderá exceder a trinta dias úteis e sua solicitação deverá ser protocolada na vigência do comunicado.

**§ 3º** O prazo para a solicitação de reconsideração de despacho ou recurso será de trinta dias úteis contados da data do recebimento do comunicado.” (NR)

**Art. 2º** O Anexo 8 do Decreto nº 23.202, de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:



**ANEXO 8**  
**ATESTADO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, atesto para os devidos fins que as  
Instalações Elétricas da Edificação, sito \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ estão de acordo com a Norma Técnica; atesto outrossim a existência de pára-raio da referida edificação.

Justificativa (se **não** possuir pára-raio, favor preencher):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Guarulhos, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Nome completo e assinatura do Profissional.

CREA nº \_\_\_\_\_

ART nº \_\_\_\_\_

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 48 do Decreto nº 23.202, de 9 de maio de 2005.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 26 de outubro de 2005.

**ELÓI PIETÁ**

Prefeito do Município de Guarulhos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

**HEDY MASELLI C. ALMEIDA**

Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 27 de outubro de 2005.